



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01325/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Objeto: Pregão Presencial nº 003/2019.

Responsável: José Milton Rodrigues (Prefeito)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO – ASSINAÇÃO DE PRAZO SOB PENA DE MULTA PESSOAL E JULGAMENTO IRREGULAR DA LICITAÇÃO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00048/2019

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito ao Pregão Presencial nº 003/2019, procedido pela Prefeitura Municipal de Alcantil, através do Prefeito, Sr. José Milton Rodrigues, objetivando a contratação de empresa com registro na ANP para fornecer combustíveis para os veículos da frota oficial e veículos locados das diversas Secretarias de forma parcelada, conforme especificações e quantidades constantes no Edital para o exercício de 2019.

A Auditoria, através do relatório de fls. 387/390, destacou as seguintes irregularidades:

- a) Apesar de constar despacho do Prefeito pra realização de pesquisa de mercado (fl.234), consoante art. 15, §1º, Lei de Licitações, não foi constatado nos autos o envio da referida pesquisa;
- b) Através de pesquisa realizada no site da Agência Nacional do Petróleo, a empresa J.F Soares e Cia Ltda., vencedora dos itens 01, 02 e 03 do Lote I e do item 03 do Lote II, está localizada na Rua Severino Bezerra Cabral, município de Queimadas – PB. Ocorre que a distância entre a sede da Prefeitura de Alcantil e a vencedora do certame é de aproximadamente 57 km, resultando em um deslocamento total de quase 120 km para o abastecimento de cada veículo. Esta Auditoria entende que um deslocamento deste porte reduz o aproveitamento do combustível para as atividades fins de cada automóvel.

Ao final concluiu pela necessidade de notificação do gestor responsável para se pronunciar sobre tais irregularidades.

Regularmente notificado, via portal do gestor e de forma editalícia, o Sr. José Milton Rodrigues, Prefeito do Município de Alcantil, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público Contas que, através de Cota de fls. 407/412, da lavra da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, depois de fundamentada explanação, alvitrou pela assinatura de prazo ao Sr. José Milton Rodrigues, Prefeito do Município de Alcantil, ou quem suas vezes fizer, para contraditar, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB e irregularidade do procedimento aqui examinado, as irregularidades apontadas pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01325/19

É o relatório

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Pelo acima exposto, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal que assinem o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Alcantil, Sr. José Milton Rodrigues, para que apresente os esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria no relatório de fls. 387/390, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de multa pessoal e julgamento irregular da licitação.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 003/2019, procedido pela Prefeitura Municipal de Alcantil, através do Prefeito, Sr. José Milton Rodrigues, objetivando a contratação de empresa com registro na ANP para fornecer combustíveis para os veículos da frota oficial e veículos locados das diversas Secretarias de forma parcelada, conforme especificações e quantidades constantes no Edital para o exercício de 2019, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Alcantil, Sr. José Milton Rodrigues, para que apresente os esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria no relatório de fls. 387/390, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de multa pessoal e julgamento irregular da licitação.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de junho de 2019.

Assinado 11 de Junho de 2019 às 12:34



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 11 de Junho de 2019 às 12:25



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 11 de Junho de 2019 às 14:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Junho de 2019 às 14:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Junho de 2019 às 16:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO